

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 210/97

Dá autorização ao Senhor Prefeito Municipal para adquirir veículo na forma abaixo.

O povo do Município de Guiricema MG, por seus Representantes, os vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, em condomínio, com os municípios de Visconde do Rio Branco e, de São Geraldo, um veículo para uso exclusivo da Justiça da Comarca, em comodato por prazo indeterminado.

Artigo 2º - Caberá ao município a quota-parte de 25% (vinte e cinco por cento) no mencionado veículo, equivalente a R\$3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais).

Artigo 3º - Fica autorizada a dotação própria no orçamento vi gente, mediante transferências de outras verbas.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando 'esta Lei em vigor a partir de sua data de publicação.

Guiricema, 16 de maio de 1997.

Profesto Municipal

Prefeito Municipal

Célia terreira Reis

Assist. Téc. de Administ. II